

Finalidade:

10. Esta política estabelece o protocolo para conduzir investigações na Organização Pan-Americana da Saúde (“OPAS” ou “Organização”) quando a Organização receber uma alegação de má conduta envolvendo funcionários que façam parte ou não do quadro efetivo de pessoal da OPAS e trabalhem num local de trabalho da OPAS (“pessoal da OPAS”), ou terceiros que prestem serviços ou executem atividades contratadas ou financiadas pela OPAS.

Alcance:

20. Esta política se aplica a todas as avaliações preliminares de uma alegação de má conduta e a todas as investigações completas realizadas na OPAS, independentemente do escritório que execute as atividades de investigação.

Política e procedimentos essenciais

30. Premissa básica: A premissa básica desta política é que todas as alegações de má conduta serão examinadas e, quando justificado, uma investigação completa será iniciada da forma mais rápida, minuciosa e sigilosa possível, assegurando a independência, a imparcialidade e a justiça.

PRIMEIRA PARTE: INTRODUÇÃO**Resumo geral**

40. Uma investigação é um processo projetado para colher informações e coligar fatos. No local de trabalho, as investigações são de natureza administrativa e são feitas para determinar os fatos relacionados a uma alegação de má conduta. Faz-se isso entrevistando pessoas, examinando registros e coligindo dados, informações e documentos.
50. As investigações no local de trabalho cobrem uma ampla variedade de questões e são iniciadas em resposta a alegações específicas de má conduta ou a suspeitas de irregularidade. Embora cada investigação seja única e possa ser tratada de maneira diferente, esta política oferece um conjunto comum de princípios orientadores e procedimentos para assegurar que, na medida do possível, todas as atividades de investigação sejam realizadas de maneira justa, transparente e uniforme.

60. Este protocolo para a realização de investigações no local de trabalho (“Protocolo”) descreve em termos gerais como as investigações administrativas e de apuração de fatos serão levadas a cabo na OPAS quando a possível ocorrência de má conduta seja objeto de suspeita ou de notificação a autoridades da Organização. Mais especificamente, estabelece o seguinte:
- a) Os princípios orientadores do processo investigativo;
 - b) A função e o nível da autoridade do investigador;
 - c) Os direitos e as obrigações das pessoas incluídas numa investigação;
 - d) A realização de entrevistas e a elaboração de registros;
 - e) A determinação dos fatos durante uma investigação;
 - f) A publicação do relatório de investigação;
 - g) As medidas preventivas para proteger a integridade do processo.
70. Devido à natureza singular de cada caso e ao alcance e à complexidade de algumas investigações, talvez seja necessário flexibilidade para assegurar que cada investigação seja conduzida devidamente e cada caso seja avaliado individualmente.

SEGUNDA PARTE: PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Independência

80. A independência é um princípio fundamental para assegurar uma investigação justa e confiável. O investigador precisa ter condições para sempre manter sua independência e ter a liberdade necessária para levar a cabo a investigação e determinar os fatos sem influência externa nem temor de represália. Assim, a questão da independência precisa ser levada em consideração quando se determina quem fará a investigação e como a fará.
90. A independência pode levar a uma investigação mais minuciosa e completa, uma vez que é mais provável que as pessoas revelem informações e respondam a perguntas quando lhes parecer que as informações que prestarem serão examinadas por um investigador independente e usadas de forma justa.
100. A independência também reforça a justiça devido à expectativa de que o investigador tenha mais liberdade para ver as coisas e informá-las claramente quando não tem nenhum interesse pessoal nem uma relação de trabalho próxima com o reclamante e/ou com a pessoa objeto de uma investigação ou seu resultado.

Imparcialidade

110. Os investigadores precisam ser imparciais e não ter com a pessoa que está sendo investigada (a pessoa objeto da investigação) qualquer relação pessoal ou relação de trabalho próxima, anterior ou atual, pois isso poderia comprometer ou dar a impressão de comprometer o resultado da investigação.
120. Uma alegação não indica que efetivamente tenha ocorrido má conduta, e cabe ao investigador determinar os fatos pertinentes. Ao assumir essa importante incumbência, o investigador precisa ser justo, imparcial e minucioso.
130. Caso tenha um conflito de interesses real ou percebido ou não possa levar a cabo uma investigação imparcial, o investigador precisa fazer uma declaração oportuna nesse sentido ao Diretor Adjunto e ao Departamento Jurídico (LEG), jurar suspeição e desligar-se da investigação. Caso a investigação já tenha sido iniciada e seja constatado um conflito de interesses, o investigador também precisa notificar o Diretor Adjunto e o LEG e dela se desligar. Nessas situações, o Diretor Adjunto atuará em coordenação com o LEG para definir as medidas necessárias, que podem incluir a contratação de um investigador externo, conforme o caso.
140. O investigador não pode realizar uma investigação quando:
 - e) Seu juízo puder ser afetado por preconceitos ou predisposições;
 - f) Tiver presenciado a realização do ato em questão ou tiver conhecimento pessoal dos fatos atinentes à alegação;
 - g) Tiver ou tenha tido uma relação pessoal ou uma relação de trabalho próxima com quaisquer das partes envolvidas na investigação; ou
 - h) Devido a outros fatos ou circunstâncias, uma pessoa razoável julgaria possível a existência de um conflito de interesses.
150. A pessoa que fez a alegação (reclamante) e/ou a pessoa objeto de uma investigação precisa informar ao Diretor Adjunto, tão logo seja possível, se acredita que o investigador tem um conflito de interesses real ou aparente e não está apto a levar a cabo uma investigação objetiva. O Diretor Adjunto solicitará ao Escritório de Ética (ETH) que determine se existe ou não o conflito de interesses apontado. Se o ETH determinar que existe um conflito de interesses, o Diretor Adjunto atuará em coordenação com o LEG para definir as medidas necessárias, que podem incluir a contratação de um investigador externo, conforme o caso.
160. No curso da investigação, o investigador precisa continuar a ser objetivo — e também manter a aparência de objetividade — enquanto se empenha em coligir todos os fatos pertinentes.

Justiça

170. Para ser eficaz, o investigador precisa ser justo. Para isso, é necessário que mantenha uma mente clara e aberta e que não tenha quaisquer opiniões preconcebidas antes do início da investigação. É necessário também que seja veraz em relação a todas as partes e que evite adornar ou desconsiderar informações pertinentes que tenham sido obtidas durante a investigação.
180. A função primária do investigador é apurar os fatos e proteger a integridade do processo. Portanto, caso descubra informações que impliquem ou inocentem a pessoa objeto da investigação, essas informações precisam estar refletidas no registro oficial.

Sigilo

190. Todas as avaliações preliminares e investigações completas precisam ser conduzidas de forma sigilosa. O investigador somente compartilhará informações sobre atividades de investigação com pessoas que tenham uma necessidade legítima de ter conhecimento dessas informações.
200. O investigador precisa tomar precauções razoáveis para proteger toda informação sigilosa obtida no curso de uma investigação, bem como a identidade da pessoa objeto da investigação, da pessoa que fez a alegação e de quem quer que forneça informações ou documentos pertinentes (pessoas entrevistadas).
210. Como princípio geral, os supervisores não são informados de que um subordinado está sendo investigado. Isso tem por finalidade assegurar que os supervisores continuem a ser objetivos e a proteger a reputação do pessoal da OPAS enquanto uma investigação esteja em curso.
220. As questões discutidas durante uma investigação são confidenciais, e toda pessoa envolvida numa avaliação preliminar ou numa investigação completa ou interrogada por um investigador não poderá divulgar as informações discutidas ou obtidas, salvo se houver legítima necessidade de que outra pessoa tenha conhecimento dessas informações. Em caso de dúvida, toda pessoa envolvida numa avaliação preliminar ou numa investigação completa ou interrogada por um investigador deve obrigatoriamente solicitar ao investigador orientação antes de compartilhar essas informações.

230. O investigador não pode prometer sigilo absoluto, pois pode compartilhar informações sobre atividades de investigação com pessoas que tenham uma necessidade legítima de ter conhecimento dessas informações. Por exemplo, as informações sobre as atividades de investigação serão compartilhadas da seguinte forma:
- a) Com a Comissão Coordenadora de Investigações (ICC, na sigla em inglês). A ICC é composta pelo Investigador-Chefe do Escritório de Investigações (INV), pelo Assessor Jurídico da OPAS e pelo Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (HRM).
 - b) Com as pessoas entrevistadas pelo investigador quando isso contribuir para a investigação. Todas as pessoas entrevistadas serão informadas de que as informações que elas prestarem serão mantidas em sigilo dentro do possível e serão reveladas tão somente em caso de necessidade.
 - c) Com o supervisor do reclamante ou da pessoa objeto da investigação se o supervisor tiver informações que possam ser pertinentes à investigação ou se a alegação estiver relacionada a impropriedades financeiras ou má conduta grave e se fizer necessário proteger os interesses da Organização ou de uma pessoa.
 - d) Para assegurar o devido processo.

TERCEIRA PARTE: REALIZAÇÃO DE UMA INVESTIGAÇÃO

Finalidade

240. As investigações no local de trabalho são atividades administrativas de apuração de fatos realizadas para examinar alegações de má conduta envolvendo pessoal da OPAS ou terceiros que prestem serviços ou executem atividades contratadas ou financiadas pela OPAS. Essas investigações se limitam estritamente ao ordenamento jurídico e administrativo interno da Organização e se realizam no âmbito desse ordenamento.

Função do investigador

250. A principal função do investigador é colher informações e documentos pertinentes a uma alegação e determinar se os fatos alegados são fundamentados. No desempenho dessa função, cumpre ao investigador:
- a) Descobrir os fatos, quaisquer que possam ser;
 - b) Conduzir uma averiguação completa e sistemática, considerando todos os fatos pertinentes e seguindo todas as pistas válidas;
 - c) Chegar a uma conclusão objetiva e independente sobre a fundamentação ou não dos fatos alegados, independentemente da situação ou cargo da pessoa objeto da investigação ou da opinião de outrem;

- d) Resistir a qualquer pressão que haja para chegar a uma constatação específica.
260. Uma vez que uma investigação tenha sido concluída, a questão é encaminhada à(s) autoridade(s) competente(s) na Organização para que possa(m) decidir, se for o caso, que medida administrativa e/ou disciplinar deve ser tomada de acordo com os regulamentos, as normas, as políticas e os procedimentos da Organização.
270. As investigações podem ser feitas por mais de um investigador, a critério do investigador principal.

Dever de cooperar

280. O investigador tem plena autoridade para avistar-se com e interrogar pessoal da OPAS que possa ter conhecimento ou informação pertinente sobre uma questão que esteja sendo investigada.
290. Durante a avaliação preliminar e a investigação completa, o pessoal da OPAS tem o dever de cooperar com o investigador. Essa obrigação implica pôr-se à disposição para se reunir com investigadores, fornecer informações verazes e pertinentes e responder a perguntas pertinentes e razoáveis. Também requer que as pessoas que tenham sido entrevistadas examinem e assinem o próprio registro da entrevista dentro de um prazo razoável.
300. O dever de cooperar não se aplica ao Ombudsman da OPAS em virtude das normas profissionais de prática que orientam seu trabalho e que geralmente proíbem o compartilhamento de informações sigilosas sobre qualquer assunto dentro de uma organização, incluída uma investigação.
310. É impróprio que qualquer pessoa, de forma consciente, destrua documentos ou adultere informações pertinentes a uma investigação; engane os investigadores de forma intencional; aja de forma a interferir ou retaliar contra alguém que tenha prestado informações a um investigador; ou viole o sigilo de diligências investigativas.

Acesso a registros, documentos e local de trabalho

320. As informações colhidas no curso de uma investigação devem ser obtidas dentro dos limites de comportamento adequado e ético. Os documentos elaborados pelo investigador devem ser objetivos e escorreitos, e todas as notas e registros precisam ser datados. O investigador tem acesso total e irrestrito a todos os registros oficiais, documentos e dispositivos eletrônicos da Organização que, dentro do razoável, acredite que possam ser pertinentes para uma avaliação preliminar ou investigação completa sobre um assunto específico. Isso abrange, entre outros:
- a) Registros, arquivos e documentos financeiros, telefônicos, de pessoal, de compras e de outros tipos;
 - b) Dispositivos da OPAS (por exemplo, telefones celulares, computadores, sistemas de segurança), incluídos relatórios de uso, e qualquer mensagem, documento ou arquivo que tenha sido criado ou armazenado nos sistemas eletrônicos da Organização.
330. Para preservar e proteger informações delicadas de caráter médico e a intimidade das pessoas, de modo geral será negado ao investigador acesso a registros médicos confidenciais. Contudo, se uma alegação estiver relacionada com fraude do seguro-saúde ou abuso da licença médica, é permitido que, por exemplo, a Unidade de Saúde e Bem-estar, o Médico do Pessoal ou o Seguro-saúde do Pessoal (incluído o administrador terceirizado) preste informações médicas pertinentes ao investigador.
340. O investigador pode copiar e/ou examinar arquivos e registros originais no seu próprio escritório ou em outro espaço de trabalho adequado e tomará todas as precauções razoáveis para evitar a possibilidade de perda, roubo ou acesso por pessoas não autorizadas. O investigador devolverá os arquivos e registros assim que possível ao respectivo escritório de custódia.

Avaliação preliminar

350. Qualquer pessoa pode apresentar uma queixa ou alegação ao INV. Ao receber uma queixa ou alegação sobre uma má conduta, um investigador normalmente fará uma avaliação preliminar para determinar se a alegação está dentro dos limites para dar início a uma investigação completa. Para isso, a avaliação preliminar destina-se a responder a três perguntas:
- a) A alegação se enquadra no mandato do INV?
 - b) Se for verdade, a conduta alegada está dentro do alcance dos regulamentos, regras ou políticas da OPAS?

- c) A alegação fornece informações confiáveis suficientes para justificar uma investigação completa?
360. As alegações de assédio sexual e/ou exploração e abuso sexual envolvendo pessoal da OPAS ou terceiros que prestem serviços ou executem atividades contratadas ou financiadas pela OPAS não estão sujeitas a uma avaliação preliminar e sempre serão objeto de uma investigação completa.
370. Como parte de uma avaliação preliminar, o investigador poderá:
- a) Examinar as informações apresentadas pelo reclamante e obter dessa pessoa outras informações relacionadas à questão que ela tenha comunicado.
 - b) Entrevistar pessoas que possam estar de posse de informações pertinentes e examinar a documentação disponível para avaliar a credibilidade da alegação.
380. Após uma avaliação preliminar, se for determinado que uma investigação completa não deve ser conduzida, o reclamante será notificado por escrito da decisão e da respectiva fundamentação, pelo funcionário pertinente da Organização, como segue:
- a) Pelo Diretor do HRM quando se tratar de assuntos envolvendo alegações de assédio, discriminação ou retaliação; ou
 - b) Pelo investigador quando se tratar de assuntos que envolvam a alegação de qualquer outro tipo de má conduta.
390. A menos que seja entrevistada, a pessoa objeto da averiguação normalmente não será notificada de que foi feita uma avaliação preliminar nem das constatações do investigador. Outras pessoas envolvidas na avaliação preliminar podem ser informadas do resultado se isso for considerado necessário para proteger a reputação da pessoa objeto da averiguação.
400. O investigador precisa assegurar que todas as informações e documentos coletados durante a avaliação preliminar, incluídos os produtos detalhados do trabalho, as notas, os registros e outras evidências, sejam mantidos devidamente no registro oficial. Os produtos do trabalho também abrangerão um resumo das medidas tomadas pelo investigador e a fundamentação das recomendações e decisões do investigador.

Investigação completa

410. Se o investigador determinar que uma alegação de má conduta está dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 350, uma investigação completa é iniciada.

Oportunidade das investigações

420. Todas as investigações serão feitas o mais rapidamente possível após o recebimento de uma alegação, a fim de preservar informações e documentos pertinentes e impedir a continuação da má conduta alegada ou a ocorrência de outros incidentes. Para esse fim, o investigador ou investigadores se esforçarão para concluir a investigação, incluído o respectivo relatório, num prazo de seis meses, levando em consideração a natureza, número e complexidade da alegação ou alegações. Embora a agilidade seja uma consideração importante, os investigadores não devem ser pressionados para cumprir prazos pouco razoáveis, e limitações de tempo não devem afetar a atenção devida e o cronograma de atividades do investigador ou investigadores.

Medidas provisórias

430. O investigador verificará se são necessárias uma ou mais medidas preventivas provisórias para proteger informações, assegurar uma investigação adequada ou proteger uma das partes da investigação ou os interesses da Organização. Quando necessário, o investigador fará a recomendação adequada e encaminhará a matéria às autoridades pertinentes na Organização para consideração e medidas necessárias.

Notificação à pessoa objeto da investigação

440. O investigador ou investigadores, tão logo seja prático, informarão à pessoa objeto da investigação que ele ou ela está sob investigação e qual a natureza geral da alegação. O momento da notificação dependerá do exame e análise de cada caso pelo investigador, levando em conta todas as circunstâncias pertinentes, incluída a possível destruição ou adulteração de informações, a intimidação de entrevistados ou outras ações que possam comprometer a investigação. Em consequência, a pessoa objeto da investigação não precisa ser informada com antecedência de que será levada a cabo uma investigação, e o investigador poderá entrevistar pessoas e/ou obter informações antes de notificar ou ouvir a pessoa objeto da investigação.

QUARTA PARTE: ENTREVISTAS

Decisão sobre quem entrevistar

450. Cabe ao investigador decidir, com base nas circunstâncias específicas de cada caso, quem deve ser entrevistado. Após identificar as pessoas a serem entrevistadas, o investigador delinea as áreas da averiguação e decide a ordem em que as pessoas devem ser entrevistadas. Para assegurar uma linha de questionamento completa e uniforme, é facultado ao investigador elaborar antecipadamente uma lista das perguntas para cada entrevistado, mas isso não lhe impede de fazer perguntas *ad hoc* ou complementares nem de marcar outras entrevistas.

Local das entrevistas

460. As entrevistas devem ser feitas em local privado para evitar transtornos e interrupções, proteger a identidade da pessoa entrevistada e manter o sigilo das discussões. Na medida do possível, as entrevistas não devem ser feitas no escritório nem na área de trabalho imediata da pessoa entrevistada.
470. As entrevistas podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou por videoconferência, a critério do investigador ou investigadores.

Realização das entrevistas

480. Dado que uma investigação é um procedimento administrativo interno destinado a verificar os fatos, e não um processo judicial com direito ao contraditório, as pessoas entrevistadas, entre elas a pessoa objeto da investigação, não têm o direito de serem acompanhadas por um advogado nem de questionar outras pessoas, nem mesmo outras pessoas entrevistadas.
490. Normalmente, comparecem à entrevista apenas a pessoa entrevistada e o investigador ou investigadores. Caso se considere necessário, um terceiro, como um especialista no assunto ou intérprete, pode ser convidado pelo investigador ou investigadores para estar presente durante a entrevista.
500. Com aviso prévio razoável por escrito, o reclamante ou a pessoa objeto da investigação pode ser acompanhada durante a entrevista por pessoa de sua escolha que não seja seu advogado, não esteja envolvido no processo nem tenha um conflito de interesses real ou percebido. Essa pessoa não poderá participar ativamente da entrevista.

-
510. Uma pessoa pode ser entrevistada mais de uma vez no curso de uma investigação.
520. Durante a entrevista, a pessoa objeto da investigação será informada sobre a natureza da alegação ou alegações, a função do investigador durante a investigação, como será tratado o sigilo e o que esperar, de modo geral, durante o processo investigativo. Além disso, também lhe será apresentado o Protocolo de Investigação caso ainda não tenha sido informada sobre ele, além de outros regulamentos, regras ou políticas que possam ser pertinentes à alegação ou ao processo investigativo.
530. As entrevistas com o pessoal da OPAS serão feitas num dos quatro idiomas oficiais da Organização (espanhol, francês, inglês ou português) segundo a preferência da pessoa entrevistada, usando, quando necessário, intérpretes selecionados pelo investigador ou investigadores.
540. As entrevistas com a pessoa objeto da investigação serão gravadas por meio digital pelo investigador. As entrevistas com outras pessoas poderão ser gravadas pelo investigador, a seu critério, ou a pedido da pessoa entrevistada. Quando a entrevista for gravada por meio digital, o investigador notificará esse fato à pessoa entrevistada no início da entrevista.
550. A gravação será usada, se necessário, para corroborar ou esclarecer as discussões que tenham ocorrido durante a entrevista. Mediante solicitação, uma pessoa cuja entrevista tenha sido gravada por meio digital terá uma oportunidade razoável de ouvir a gravação.
560. A função do investigador durante uma entrevista é ouvir e atentar para todos os lados do caso. O investigador precisa ser objetivo, não fazer juízos de valor e demonstrar respeito a cada entrevistado. As perguntas devem ser formuladas para levantar fatos, não opiniões.
570. É importante que o investigador assegure a cada pessoa entrevistada, e particularmente à pessoa objeto da investigação, que não se chegou a conclusão alguma com respeito à alegação ou alegações e que a tarefa do investigador é simplesmente apurar os fatos pertinentes.
580. Durante as entrevistas, o investigador também deve obter informações sobre qualquer outra pessoa que possa aduzir informações pertinentes à investigação.
590. Ao fim de cada entrevista, o investigador informará à pessoa entrevistada que ela:
- a) É obrigada a manter o sigilo das informações discutidas e do registro por escrito da entrevista que ela receberá, conforme descrito abaixo;
 - b) É obrigada a comunicar qualquer tentativa de influenciar, intimidar, impedir ou retaliar contra a pessoa entrevistada ou de adulterar informações;
-

- c) Está protegida contra retaliações nos termos da Política de Proteção contra Retaliação da OPAS.

Registro da entrevista

600. Após cada entrevista, o investigador elaborará um registro escrito da entrevista. Esse registro, no idioma no qual foi feita a entrevista, contém um resumo das informações comunicadas pela pessoa entrevistada.
610. Será concedida à pessoa entrevistada uma oportunidade razoável para examinar o registro da entrevista, para confirmar se é exato e se reflete as informações comunicadas ao investigador ou investigadores. Após as mudanças necessárias terem sido feitas, o registro da entrevista será assinado tanto pela pessoa entrevistada quanto pelo investigador ou investigadores e, assim, passará a ser um registro oficial da entrevista (nas situações em que a pessoa entrevistada não possa assinar pessoalmente o registro, será obtido seu reconhecimento por correio eletrônico ou por outros meios). Se, após lhe ser concedida uma oportunidade razoável de examinar e assinar o registro da entrevista, a pessoa entrevistada deixar de fazê-lo, o registro será considerado exato.
620. Uma cópia do registro da entrevista será fornecida à pessoa entrevistada, que é obrigada a tratar esse documento de forma sigilosa.

QUINTA PARTE: CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES FACTUAIS

Constatações e conclusões factuais

630. Após a realização de uma investigação, o investigador avaliará as informações obtidas durante as fases de entrevista e de coleta de dados. Em seguida, o investigador avaliará a credibilidade dessas informações, pesará as evidências e exporá suas constatações de fato.
640. Essa análise resultará num de dois resultados possíveis:
- a) *Alegação factual fundamentada*: O investigador conclui que os fatos alegados são confirmados pelos indícios disponíveis.
 - b) *Alegação factual infundada*: O investigador conclui que os fatos alegados não são confirmados pelos indícios disponíveis de uma de duas maneiras:
 - *Os fatos alegados não ocorreram*: Os indícios mostram que o ato investigado não ocorreu na forma alegada.
 - *Os fatos alegados são inconclusivos*: Os indícios disponíveis são insuficientes para fundamentar os fatos alegados.

Alegações maliciosas e frívolas

650. Além de constatar que os fatos não fundamentam a alegação, o investigador também pode chegar à conclusão de que a alegação foi feita de má-fé. A política da OPAS prevê que uma medida disciplinar pode ser adotada contra uma pessoa que faça uma alegação intencionalmente falsa ou enganosa. Em consequência, toda constatação nesse sentido deve obrigatoriamente ser incluída pelo investigador no relatório de investigação. Normalmente, as alegações de má-fé podem ser caracterizadas como:

- *Alegações maliciosas*: Quando uma alegação feita contra outra pessoa causa dano e é feita sem justa causa ou motivo adequado; ou
- *Alegações frívolas*: Quando uma alegação é feita sem fundamento e causa incômodo, angústia ou problemas à pessoa objeto da alegação.

SEXTA PARTE: RELATÓRIOS

Relatório de investigação

660. O investigador redigirá um relatório após uma investigação completa. Esse relatório conterá as constatações e conclusões de fato, além de uma análise de todas as informações materiais colhidas durante a investigação. Os registros de entrevistas e outros documentos pertinentes serão anexados ao relatório.
670. O relatório de investigação não pode conter uma opinião ou conclusão sobre se ocorreu ou não uma violação dos regulamentos, regras ou políticas da Organização nem recomendações concernentes a possíveis medidas que poderiam ser tomadas contra qualquer das partes envolvidas na investigação, incluída a pessoa objeto da investigação, muito menos sobre a imposição de medidas administrativas ou disciplinares.
680. O investigador pode fazer recomendações de caráter geral para aprimorar os procedimentos administrativos, fortalecer os controles internos e mitigar riscos futuros. Essas recomendações não podem ser incluídas no relatório de investigação, mas devem ser incluídas num documento distinto, como um memorando de transmissão ou um relatório sobre medidas posteriores.

Publicação do relatório de investigação

690. O relatório de investigação e todos os documentos obtidos durante uma investigação e/ou elaborados pelo investigador são considerados um produto de trabalho confidencial e não podem ser objeto de divulgação. Por esse motivo, o relatório precisa ser assinalado como “confidencial” e não pode ser distribuído a nenhuma parte, salvo na forma especificada abaixo.
700. O relatório de investigação será fornecido pelo investigador ao funcionário ou à entidade da OPAS que tenha a responsabilidade primária de adotar medidas ou tomar uma decisão com respeito à questão sob investigação, conforme especificado abaixo.
710. Os relatórios sobre alegações de má conduta envolvendo pessoal da OPAS normalmente serão encaminhados ao Diretor do HRM, que decidirá se ocorreu uma violação dos regulamentos, regras ou políticas da Organização e se deve ser iniciado um processo administrativo e/ou disciplinar de acordo com os dispositivos pertinentes do Estatuto do Pessoal, do Regulamento do Pessoal e das políticas da Organização. Ao mesmo tempo, uma cópia do relatório será enviada ao LEG.
720. Normalmente, os relatórios sobre alegações de má conduta envolvendo um contratado, prestador de serviço, fornecedor ou terceiro que execute atividades contratadas ou financiadas pela OPAS serão encaminhados ao Diretor de Administração (AM) para que defina, se for o caso, a medida a ser tomada contra a pessoa ou empresa em questão. Ao mesmo tempo, uma cópia do relatório será enviada ao LEG.
730. Nenhuma outra pessoa receberá cópia do relatório de investigação, nem mesmo o reclamante, a pessoa objeto da investigação nem outras pessoas entrevistadas que tenham prestado informações ou cooperado na investigação.

Notificação

740. Uma vez que o investigador tenha apresentado seu relatório de investigação ao funcionário competente da Organização, o investigador informará a pessoa objeto da investigação e a pessoa que apresentou a alegação de que a investigação foi concluída e que um relatório foi enviado ao funcionário competente.

Comunicação das constatações aos auditores externos

750. Mediante solicitação por escrito, o investigador fornecerá aos auditores externos da Organização uma cópia de um relatório de investigação quando o relatório for exigido no curso normal de um trabalho de auditoria.

Autoridades nacionais

760. Somente o Diretor da OPAS, em consulta com o LEG, poderá encaminhar uma matéria às autoridades governamentais pertinentes, como organismos de segurança pública.

Proteção das informações

770. Cada investigador precisará adotar medidas razoáveis, de acordo com as políticas de segurança da Tecnologia da Informação e retenção de documentos da OPAS, para proteger e salvaguardar devidamente todos os documentos obtidos durante uma investigação para evitar que sejam perdidos, roubados, destruídos, manipulados ou acessados sem autorização.

Responsabilidades

780. O INV é responsável por rever e revisar esta política conforme necessário.